AO EXPEDIENTE
Em: 04/04/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Hs: 11:02 hs. Em: 04/04/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003 /2019.
(Da Presidenta)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/04/2019
1ª Secretária

Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo a concessão de suprimentos de fundos ou regime de adiantamentos, para atender despesas de pequeno valor, seu controle e sua comprovação.

Parágrafo único. É considerado pequeno valor despesas de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A concessão do suprimento de fundos ou adiantamento dependerá de solicitação da Secretaria Administrativa e de autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Não se fará suprimento de fundos ou adiantamento à servidor em alcance ou responsável por dois ou mais adiantamentos.

§ 2º O prazo de aplicação dos recursos de suprimento de fundos ou adiantamento será de no máximo 90 dias e sua prestação de contas até 30 dias após sua vigência.

Art. 3º O suprimento de fundos ou adiantamento ocorrerá, mediante empenhamento prévio na dotação específica, com indicação da finalidade, período de aplicação e prazo para prestação de contas, observando-se o que segue:

I - o suprimento de fundos ou adiantamento para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho, ficando o responsável pelo adiantamento obrigado à devolução do respectivo valor das despesas não enquadradas na dotação orçada para o empenho.

II - o responsável por suprimento de fundos ou adiantamento não poderá pagar a si mesmo.

Art. 4º A entrega do numerário será feita a servidor ou agente nomeado para tal fim, que será responsável pela realização das despesas e de sua prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas é constituída dos seguintes elementos:

I - cópia de empenho;

II - relatório contendo relação das despesas realizadas com seus respectivos comprovantes.

III - comprovante da restituição do saldo não utilizado, se for o caso.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/04/2019
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6° As prestações de contas constituir-se-ão em documentos da contabilidade, que serão analisados pelo Controle Interno da Câmara Municipal e ficarão arquivados junto à documentação de despesas do mês correspondente à prestação de contas.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo flexibilizar a execução orçamentária desta Casa Legislativa, em especial no que se refere às despesas de pequeno valor, tomamos a iniciativa de disciplinar o procedimento de **"suprimentos de fundos"** ou **"regime de adiantamentos"**, de conformidade com o que está disposto no § 3°, do art. 74, do Decreto-Lei n° 200/67 combinado com os arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/64.

A proposta transformada em Resolução irá atender com maior brevidade os casos excepcionais de pequenas compras ou serviços, com valor até R$ 200,00 (duzentos reais), para atender necessidades urgentes que não possam submeter-se ao processamento normal, ou seja, aos estágios da despesa pública dispostos na Lei Federal n° 4.320/64.

Diante disto, esperamos a compreensão dos ilustres membros desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Cabedelo (PB), em 04 de abril de 2019.

Verª. GRAÇAS REZENDE
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Resolução nº 003/2019)
(Da Presidente – Verª Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, não existe outro projeto de lei complementar que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 05/04/2019.

Iris Cristina Macêdo de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 05/04/2019.

Thayane

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2019)
(Da Presidente0)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I,; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/04/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador José Pereira
Em, 11/04/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 11/04/19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias) Art. 47, II, RI)
De: 11/04/19 a 26/04/19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR: Da Presidente Verª Graça Rezende.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 003/2019**, da lavra da ilustre Presidente Verª Graça Rezende, e que *"Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril do corrente ano, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa da ilustre Presidente Vereadora Graça Rezende, tem por objetivo disciplinar a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal, **sob a argumentação** de que a propositura visa flexibilizar a execução orçamentária desta Casa Legislativa, em especial no que se refere às despesas de pequeno valor, esclarecendo, que a iniciativa de disciplinar o procedimento de "suprimentos de fundos" ou "regime de adiantamentos", tem base legal nas disposições do § 3°, do art. 74, do Decreto-Lei n° 200/67 combinado com os arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/64.

Na justificativa que acompanha a propositura, a Senhora Presidente esclarece ainda que a proposta transformada em Resolução irá atender com maior brevidade os casos excepcionais de pequenas compras ou serviços, com valor até R$ 200,00 (duzentos reais), para atender necessidades urgentes que não possam submeter-se ao processamento normal, ou seja, aos estágios da despesa pública dispostos na Lei Federal n° 4.320/64.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é de competência de iniciativa privativa da Presidente desta Casa Legislativa, conforme preconizado no item 2, da alínea "a", do inciso II, do § 1° do art. 19 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de assunto de economia interna desta Casa Legislativa e dos serviços administrativos, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Meritória a proposta.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução n° 003/2019**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução n° 003/2019**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente/Relator

Ver. EVILÁSIO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Ver. HÉRLON CABRAL
Membro

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
16/04/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2019
(Da Presidente)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada à **Comissão de Orçamento e Finanças** para exame e Parecer, nos termos da alínea "a" do inciso II, do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS)
(art. 47, inciso II do RI)

Esgotado o prazo concedido à Comissão, retornem-se os autos à Presidência para inclusão na Ordem do Dia, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Casa.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Designo Relator o Vereador Benone Bermudo da Silva.
Em, 20/04/19

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 20/04/19

Benone Bermudo
VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias- art. 47, II, RI)
De: 20/04/19 à 05/05/19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR: Da Presidente Verª Graça Rezende.
RELATOR: Vereador Benone Bernardo.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 003/2019**, da lavra da ilustre Presidente Verª Graça Rezende, e que *"Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril do corrente ano.

Na CCJR mereceu Parecer pela admissibilidade e tramitação.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em análise, da lavra da Presidente Vereadora Graça Rezende, tem por objetivo disciplinar a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal, **sob a justificativa** de que a propositura visa flexibilizar a execução orçamentária desta Casa Legislativa, em especial no que se refere às despesas de pequeno valor, esclarecendo, que a iniciativa de disciplinar o procedimento de "suprimentos de fundos" ou "regime de adiantamentos", da legislação financeira pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

Argumentou a Senhora Presidente que a proposta transformada em Resolução irá atender com maior brevidade os casos excepcionais de pequenas compras ou serviços, com valor até R$ 200,00 (duzentos reais), para atender necessidades urgentes que não possam submeter-se ao processamento normal, ou seja, aos estágios da despesa pública dispostos na Lei Federal n° 4.320/64.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Cabe a esta Comissão o exame quanto ao aspecto orçamento e financeiro da propositura.

Neste aspecto não vislumbro quaisquer impedimento para tramitação e aprovação da matéria, que se encontra adequada e compatível com a legislação orçamentária vigente.

Todavia, recepcionando sugestão da Vereadora Fabiana Régis na reunião da Comissão, estamos sugerindo a **Emenda n° 001/2019** para incluir um limite para a quantidade da utilização do regime de adiantamento para dez adiamentos mensais, conforme anexo ao presente Parecer.

No mérito pela aprovação.

Nestas condições, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução n° 003/2019**, com a **Emenda n° 001/2019 da Relatoria**, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2019.

Benone Bernardo

Ver. BENONE BERNARDO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

EMENDA Nº 001/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

ADITE-SE O § 2º AO ART. 1º, RENUMERANDO-SE O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º [.....]
§ 1º [.....]
§ 2º A concessão de suprimentos e fundos ou regime de adiantamentos, de que trata o "caput" deste artigo, fica limitado a 10 (dez) solicitações mensais."

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2019.

Benone Bernardo

Ver. BENONE BERNARDO
Relator